



Programa INTEGRAR

REGULAMENTO DE PARCERIAS

NOVEMBRO DE 2024



Programa INTEGRAR
Regulamento de Parcerias

Portaria n.º 218/2024/1, de 23 de setembro



Índice

1.	ENQUADRAMENTO	3
2.	OBJETIVO.....	4
3.	DESTINATÁRIOS.....	4
4.	TIPOLOGIA.....	4
5.	ENTIDADES PARCEIRAS	5
6.	FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA	5
6.1	Pedido de parceria	5
6.2	Aprovação da parceria	6
6.3	Acordo de Cooperação.....	6
7.	PARCERIAS PARA O EMPREGO E FORMAÇÃO.....	6
7.1	Objetivos	6
7.2	Competências/ responsabilidades das partes	7
7.3	Operacionalização.....	8
8.	PARCERIAS PARA A INTEGRAÇÃO	9
9.	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO	10
	ANEXO	11



1. ENQUADRAMENTO

A Portaria n.º 218/2024/1, de 23 de setembro, cria o Programa INTEGRAR com um conjunto de medidas que visam reforçar as condições de acesso ao emprego dos imigrantes de países terceiros inscritos no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.).

O Programa INTEGRAR visa promover o acolhimento e a integração de trabalhadores e desempregados imigrantes, minorando as limitações culturais na procura ativa de emprego e desenvolvendo competências sociais e profissionais facilitadoras da entrada no mercado de trabalho, nomeadamente através das medidas ativas de emprego e de formação profissional.

O programa INTEGRAR pretende, ainda, contribuir para a melhoria da produtividade e competitividade do tecido empresarial e da economia do País, pela inserção profissional de trabalhadores imigrantes.

No entanto, e apesar da falta de trabalhadores, mais ou menos qualificados, em muitas áreas profissionais e sectores estratégicos da economia poder ser compensada com a integração cidadãos imigrantes, o sucesso da mesma depende de um conjunto de condições que têm de estar garantidas, tanto por parte dos imigrantes como das próprias entidades empregadoras.

Por um lado, verifica-se que o perfil de muitos dos imigrantes inscritos no IEFP, I.P. não corresponde ao perfil exigido pelas empresas, sendo os constrangimentos mais referidos a falta do domínio da língua portuguesa, a ausência de certificação das competências escolares e profissionais/qualificações e as fracas competências técnicas e sociais (*hard e soft skills*) demonstradas pelos imigrantes.

Por outro lado, as oportunidades de emprego e condições oferecidas pelas entidades empregadoras também ficam aquém das expectativas dos imigrantes e, muitas vezes, não têm em consideração as diferenças culturais presentes e as formas como pode ser melhorado o acolhimento destes imigrantes na esfera organizacional.

Neste sentido, torna-se necessário que o IEFP, I.P. contribua para diminuir os obstáculos à integração de imigrantes no mercado de trabalho, respondendo simultaneamente às necessidades dos imigrantes e das entidades empregadoras, o que deve ser feito por via das políticas de emprego e formação profissional existentes e do trabalho em parceria que pode ser mobilizador e criar oportunidades para os imigrantes inscritos.

O IEFP, I.P. dinamiza a sua rede de parceiros, nomeadamente associações sindicais, empresariais, entidades empregadoras, autarquias, associações de desenvolvimento local e regional e associações representativas de comunidades migrantes de países terceiros, com vista a incrementar as oportunidades de emprego e formação profissional que potenciem a integração no mercado de trabalho e, ainda, garantir os direitos dos trabalhadores imigrantes e princípios éticos nas práticas de recrutamento e acolhimento.



2. OBJETIVO

O presente regulamento visa definir os termos das parcerias a estabelecer pelo IEFP, I.P., e os respetivos procedimentos, para a operacionalização do artigo 13º da Portaria n.º 218/2024/1, de 23 de setembro, que cria o Programa INTEGRAR.

3. DESTINATÁRIOS

Para efeitos do Programa INTEGRAR, são destinatários das parcerias a estabelecer pelo IEFP, I.P., os **cidadãos estrangeiros nacionais de países terceiros inscritos no IEFP, I.P.**, nomeadamente que:

- a) Se encontrem desempregados ou à procura do primeiro emprego;
- b) Se encontrem empregados com vista à mudança de emprego ou acesso a formação profissional.

4. TIPOLOGIA

Podem ser estabelecidas pelo IEFP, I.P. parcerias com diversos fins, sempre tendo em vista o objetivo último da integração social e profissional de cidadãos imigrantes, em especial os inscritos no IEFP, I.P.

Consoante os respetivos objetivos, as parcerias assumem duas tipologias:

1. **Tipo 1 – Parceria para o Emprego e Formação**, em que um dos principais objetivos é a identificação de postos de trabalho vagos (ofertas de emprego) ou necessidades de trabalhadores a curto/ médio prazo que poderão ser colmatadas por cidadãos imigrantes, identificando as competências que carecem de adquiridas/ reforçadas através de formação profissional;
2. **Tipo 2 – Parceria para a Integração**, em que um dos principais objetivos é promover a integração social e profissional de imigrantes, em função de necessidades regionais e locais, através de ações de informação, sensibilização e formação profissional dos cidadãos imigrantes e/ou dos funcionários das entidades parceiras.

Estas parcerias carecem de ser formalizadas através da assinatura de um Acordo de Cooperação entre as partes.

Não carece de formalização a articulação com outros parceiros que:

- se enquadra no trabalho corrente e de proximidade dos Serviços de Emprego, nomeadamente com entidades empregadoras e outras entidades que no território



oferecem respostas a cidadãos imigrantes, como por exemplo, estruturas dinamizadas pela AIMA – Agência para a Integração, Migrações e Asilo;

- correspondendo ao trabalho corrente dos Serviços de Formação Profissional com entidades empregadoras, visam a integração de trabalhadores imigrantes empregados em ações de formação disponíveis, designadamente cursos de Português Língua de Acolhimento, PLA.

⚠ Quando, ao nível da formação profissional, a parceria preveja o desenho e desenvolvimento de planos de formação específicos e/ou adaptados no âmbito do Programa INTEGRAR, a mesma terá de ser formalizada.

5. ENTIDADES PARCEIRAS

Podem ser entidades parceiras do IEFP, I.P., tendo em vista o acesso a oportunidades de emprego e a formação de trabalhadores imigrantes (**Parceria tipo 1**), as seguintes:

- a) Associações sindicais, empresariais de carácter nacional, regional e setorial;
- b) Entidades empregadoras.

O IEFP, I.P. pode, ainda, formalizar parcerias com o objetivo de promover a integração social e profissional de imigrantes, em função de necessidades regionais e locais (**Parceria tipo 2**), com:

- a) Autarquias Locais;
- b) Associações de desenvolvimento local e regional;
- c) Associações representativas de comunidades imigrantes.

6. FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

6.1 Pedido de parceria

O pedido de parceria pode ser despoletado quer pelo IEFP, I.P. quer por uma entidade parceira, devendo ser formalizado por escrito, através de email para:

- nacd@iefp.pt (parcerias nacionais e/ ou sectoriais);
- delegacao.norte@iefp.pt (parcerias região Norte)
- delegacao.centro@iefp.pt (parcerias região Centro)
- delegacao.lisboa@iefp.pt (parcerias região de Lisboa e Vale do Tejo)
- delegacao.alentejo@iefp.pt (parcerias região Alentejo)
- dralg@iefp.pt (parcerias região Algarve)

Do email deve constar, pelo menos, a menção ao Programa INTEGRAR e os objetivos da parceria.



6.2 Aprovação da parceria

Independentemente do tipo e nível da parceria a estabelecer, de nível nacional ou regional, e de quem representa o IEFP, I.P. enquanto outorgante da mesma, a parceria tem de ser do conhecimento e aprovada pelo Conselho Diretivo do IEFP, I.P.

6.3 Acordo de Cooperação

Do **Acordo de Cooperação** deve constar, para além das cláusulas gerais usualmente identificadas, a seguinte informação:

- O respetivo âmbito, por exemplo se se trata de uma parceria sectorial, nacional ou regional;
- As ações a desenvolver;
- Os compromissos / responsabilidades das partes outorgantes;
- A forma de operacionalização da parceria e, caso aplicável, os serviços de emprego ou formação responsáveis pela mesma.

Não pode constar do Acordo de Cooperação qualquer compromisso que implique:

- O financiamento direto do IEFP, I.P. à entidade parceira ou o assumir de encargos financeiros entre as partes;
- A priorização ou facilitação de acesso a medidas ativas de emprego ou de formação profissional.

A minuta do Acordo de Cooperação a estabelecer no caso de Parcerias para o Emprego e Formação (Tipo 1) consta do **Anexo 1**, sendo que pode sofrer ajustamentos consoante a tipologia de parceiro (associação ou empresa) e o âmbito da parceria.

Os Acordos de Cooperação a estabelecer no caso de Parcerias para a Integração são definidos em face dos respetivos objetivos específicos e atividades a desenvolver, devendo, contudo, cumprir os princípios básicos definidos no presente regulamento. O texto dos Acordos deve ser validado pelos Serviços Centrais do IEFP, I.P.

7. PARCERIAS PARA O EMPREGO E FORMAÇÃO

7.1 Objetivos

Para potenciar o acesso às oportunidades de emprego e garantir um acolhimento e integração dos imigrantes nas empresas de forma condigna e sustentável, torna-se necessário trabalhar em parceria, em especial com Associações empresariais e entidades empregadoras, para:



- Proceder ao levantamento dos perfis profissionais dos trabalhadores em falta e de necessidades específicas de formação que se considerem indispensáveis para a contratação de cidadãos imigrantes;
- desenvolver planos de formação ajustados às necessidades das empresas e dos imigrantes;
- sensibilizar para os direitos dos trabalhadores imigrantes e para as boas práticas do acolhimento de imigrantes e de recrutamento com base em práticas éticas.

7.2 Competências/ responsabilidades das partes

Face aos objetivos específicos destas parcerias, às associações sindicais, empresariais de carácter nacional, regional e setorial, compete, entre outras atividades que decorrem da execução do Acordo de Cooperação:

- Divulgar o Programa INTEGRAR e o Acordo aos seus associados;
- Sensibilizar os associados para os direitos dos trabalhadores imigrantes e para as boas práticas do acolhimento de imigrantes e de recrutamento com base em práticas éticas;
- Promover o levantamento dos perfis profissionais, dos trabalhadores necessários e das necessidades de formação;
- Identificar possibilidades de alojamento adequado (ou apoiar as empresas associadas na procura de alojamento adequado, caso de trate de Associação), para os trabalhadores migrantes, quando tal seja necessário;
- Garantir, com o apoio do IEFP, I.P., a submissão das ofertas de emprego;
- Colaborar com o IEFP, I.P. no desenho dos conteúdos do percurso de formação, em função das necessidades dos imigrantes e do mercado de trabalho;
- Acompanhar a integração dos trabalhadores ou formandos imigrantes nas empresas associadas.

O estabelecimento de uma parceria diretamente com uma entidade empregadora ou grupo de entidades empregadoras/ empresas, implica a existência de déficits de trabalhadores e/ou competências acentuado, ou seja, que se perspetive um número de trabalhadores imigrantes a contratar e/ou a formar de no mínimo 30.

Às entidades empregadoras compete, entre outras atividades que decorrem da execução do Acordo de Cooperação:

- Proceder ao levantamento dos perfis profissionais dos trabalhadores necessários e submeter, com o apoio do IEFP, I.P., as respetivas ofertas de emprego;
- Promover o levantamento das necessidades de formação e colaborar com o IEFP, I.P. no desenho dos conteúdos do percurso de formação, em função das competências que necessita e do perfil dos imigrantes;



- Colaborar com o IEFP, I.P. na concretização do plano de formação definido;
- Comprovar que garante os direitos e as condições de acolhimento e integração dos trabalhadores imigrantes, designadamente ao nível do alojamento quando tal seja necessário.

Ao IEFP, I.P., tanto em parcerias com Associações como com entidades empregadoras, entre outras atividades que decorrem da execução do Acordo de Cooperação, compete:

- Colaborar no levantamento das necessidades quantitativas e qualitativas trabalhadores, e respetivas competências, e nos procedimentos de recolha das ofertas de emprego;
- Colaborar na definição das ações de formação necessárias e no desenho dos conteúdos do plano de formação, em função das necessidades dos imigrantes e do mercado de trabalho;
- Concretizar o plano de formação definido;
- Realizar sessões de informação para os associados da Associação ou trabalhadores sobre as matérias enquadradas no presente Acordo, incluindo o acolhimento e integração de trabalhadores migrantes e os serviços e apoios do IEFP, I.P. que podem ser mobilizados.

7.3 Operacionalização

Após o **levantamento das necessidades de trabalhadores** e respetivo perfil de competências, o IEFP, I.P., através da Delegação Regional ou Serviço de Emprego responsável pela execução do Acordo, devem em primeiro lugar proceder à identificação de cidadãos imigrantes inscritos no IEFP, I.P. que possam responder às necessidades identificadas.

Caso existam imigrantes inscritos que possam ser integrados (e responder à totalidade ou parte das necessidades de trabalhadores identificados pelas entidades empregadoras), devem, em articulação com a Associação e/ou entidades empregadoras, proceder ao registo das **ofertas de emprego** e dar sequência ao processo de ajustamento.

A entidade parceira pode ser envolvida em sessões de divulgação das ofertas de emprego, bem como em sessões de divulgação da oferta formativa acordada no plano de formação definido no âmbito do Programa INTEGRAR.

Relativamente à **formação profissional**, a implementação das ações é realizada mediante a aprovação, pelo IEFP, I.P., do plano de formação acordado.

Do plano de formação deve constar, nomeadamente o número de abrangidos, as ações de formação, a duração e as datas do início e termo das ações de formação (cronograma).



O IEFP, I.P. assume, no âmbito do plano de formação, a qualidade de entidade promotora da formação, sendo responsável pela organização e financiamento da formação, designadamente:

- pelo pagamento dos honorários dos formadores;
- pelo fornecimento dos consumíveis e outros materiais necessários ao desenvolvimento da formação;
- pela contratação dos formadores;
- pela constituição do grupo de formandos;
- pelo pagamento das bolsas de formação e demais apoios sociais aos formandos;
- certificação dos formandos no final da formação.

Para a concretização do plano de formação, as entidades parceiras devem prestar todo o apoio necessário ao IEFP, I.P., nomeadamente:

- no processo de divulgação, de identificação e recrutamento de formandos;
- na indicação dos formadores para domínios específicos da componente de formação;
- na cedência de espaço(s) de formação e disponibilização de material e equipamento para a formação, se necessário;
- no acesso às instalações de acordo com o horário da formação, se necessário.

As ações de formação em regime presencial podem decorrer nas instalações do IEFP, I.P. ou nas instalações das entidades parceiras, desde que as mesmas reúnam as condições adequadas para o efeito.

As ações de informação e sensibilização previstas no Acordo de Cooperação devem ser programadas consoante os objetivos e podem decorrer em formato presencial, nas instalações do IEFP, I.P. ou das entidades parceiras, ou em formato online (webinar).

8. PARCERIAS PARA A INTEGRAÇÃO

Um dos princípios orientadores da metodologia do Programa INTEGRAR é o trabalho em parceria e em articulação com diversas entidades, designadamente as que sejam potenciadoras da integração social e profissional dos imigrantes, a nível regional e local, e/ou que tenham um trabalho próximo com cidadãos imigrantes, como é do caso das Autarquias Locais ou das Associações representativas de comunidades imigrantes.

Estas parcerias visam promover a integração social e profissional de imigrantes, em função de necessidades regionais e locais e, para tal, podem ter diversas componentes:

1. Componente **informativa**, quer para os cidadãos imigrantes como para os funcionários das entidades parceiras, designadamente sobre aspetos relacionados com a procura de



emprego, as relações laborais e condições de trabalho, bem como os apoios e respostas do IEFP, I.P. para os cidadãos imigrantes;

2. Componente de **sensibilização**, sobre matérias relativas ao acolhimento e integração dos cidadãos imigrantes;
3. Componente de **formação profissional** para cidadãos imigrantes, devendo neste caso respeitar o definido para as Parcerias para o Emprego e Formação (Tipo 1), nomeadamente a aprovação pelo IEFP, I.P. de um plano de formação.

Estas componentes podem ser operacionalizadas de forma isolada ou conjugadas entre si.

Estas parcerias podem também visar o apoio no acesso e na mobilização dos imigrantes para a participação nas ações do Programa INTEGRAR ou noutras promovidas pelo IEFP, I.P.

As Parcerias para a Integração são definidas em função dos respetivos objetivos específicos, tendo as atividades a desenvolver, o cronograma de execução e as entidades responsáveis que ficar consagradas em Acordos de Cooperação.

9. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Sem prejuízo do acompanhamento das parcerias efetuado pelos representantes das partes, nos termos definidos no Acordo de Parceria, os serviços do IEFP, I.P. responsáveis pela implementação das parcerias devem entregar um relatório de execução com informação qualitativa e quantitativa das atividades realizadas e respetivos resultados.

Este relatório deve ser entregue a cada 6 meses de execução da parceria, ou, em caso de parcerias com duração inferior, no final da mesma.

A renovação de uma parceria no âmbito do Programa Integrar está dependente da avaliação da mais-valia da mesma e dos resultados alcançados em termos de integração e imigrantes no mercado de trabalho.



ANEXO

Minuta de Acordo de Cooperação



Programa INTEGRAR

ACORDO DE COOPERAÇÃO

entre o **INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.**

e a (Nome da Entidade)

Entre

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., pessoa coletiva de direito público n.º 501442600, com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa, representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Domingos Jorge Ferreira Lopes, com poderes para o ato, doravante designado por IEFP, I.P., enquanto primeiro outorgante;

E

_____ (nome e restantes dados da Associação / Empresa), pessoa coletiva n.º _____, com sede na _____, representada pelo(s) _____ com poderes para o ato, doravante designada por _____ enquanto segundo outorgante.

Considerando que:

- I. Neste momento existem significativas dificuldades em encontrar trabalhadores disponíveis e com as competências sociais e técnicas adequadas para responder aos desafios estratégicos que se colocam ao _____ (sector/ área profissional);
- II. (descrever, num ou mais pontos, a relevância do sector / área profissional);
- III. O Programa INTEGRAR, criado pela Portaria n.º 218/2024/1, de 23 de setembro, tem como um dos seus objetivos contribuir para a melhoria da produtividade e competitividade do tecido empresarial e da economia do País, pela inserção profissional de trabalhadores imigrantes;



- IV. É essencial criar oportunidades de emprego e de formação profissional que potenciem, simultaneamente, a resposta às necessidades das empresas e o acolhimento e a integração, em condições sustentáveis e adequadas, de trabalhadores imigrantes que já se encontram em Portugal;
- V. A necessidade de investir na elevação dos níveis de qualificação da população imigrante exige a participação alargada das empresas, das associações e de outras entidades com responsabilidade no mercado de trabalho;
- VI. Reforçar as competências no domínio da língua portuguesa, bem como as competências sociais, de cidadania e as qualificações técnicas dos imigrantes que pretendem aceder ou já integram o mercado de trabalho, é determinante para promover a integração e a valorização social dos imigrantes;
- VII. O Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.) é, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, o organismo responsável pela execução da política de emprego e formação profissional definida pelo Governo, e que no quadro da sua missão e atribuições é responsável pela promoção do ajustamento entre a oferta e a procura de emprego;
- VIII. Para potenciar o acesso às oportunidades de emprego e a integração dos trabalhadores imigrantes, o Programa INTEGRAR é desenvolvido pelo IEFP, I.P., em colaboração com diversas entidades parceiras, conforme se prescreve na Portaria n.º 218/2024/1, de 23 de setembro;
- IX. Por outro lado, compete ao IEFP, I.P., para prossecução das suas atribuições, dinamizar uma oferta de formação profissional ajustada à evolução do mercado de emprego, tendo em conta, designadamente, os grupos mais desfavorecidos e vulneráveis, tais como são os imigrantes;
- X. Para cumprimento da sua missão, o IEFP, I.P. pode realizar, por si ou em colaboração com outras entidades, ações de formação profissional adequadas às necessidades das pessoas e de modernização e desenvolvimento do tecido económico;
- XI. A _____ (nome da Associação / Empresa) é



_____ (descrever a natureza jurídica e o objeto/ finalidade da Associação/ Empresa);

- XII. Dentro do seu âmbito de atuação, a _____ (nome da Associação / Empresa) tem como objetivo / pretende _____ (descrever os objetivos da parceria enquadrados na atividade/ ações da Associação/ Empresa);

As partes acordaram de boa-fé celebrar o presente Acordo, que estabelece o quadro de colaboração entre as partes no âmbito do Programa INTEGRAR e se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de uma parceria com vista à identificação e satisfação de oportunidades de emprego por imigrantes inscritos no IEFP, I.P., e ao desenvolvimento das suas competências através de ações de formação profissional (introduzir apenas se aplicável), que contribuam para a integração laboral sustentável dos imigrantes e para o reforço dos recursos humanos do _____ (sector ou da empresa).

Cláusula 2.^a

Âmbito

Considerando o estabelecido na cláusula anterior, a parceria é de âmbito nacional/ regional e abrange:

- a) _____ (se aplicável, identificar as regiões/ distritos/ concelhos e/ou os serviços de emprego e formação profissional responsáveis pela operacionalização)
- b) _____ (se aplicável, identificar tipologias de trabalhadores)
- c) _____ (se aplicável, indicar o período de aplicação – ano/meses – e/ou metas quantitativas).

Cláusula 3.^a

Ações

1. Para a concretização do previsto na cláusula anterior, promovendo a otimização da utilização dos recursos disponíveis, as partes acordam em desenvolver as seguintes ações (escolher as aplicáveis):



- a) Levantamento das necessidades quantitativas e qualitativas trabalhadores pretendidos e dos respetivos perfis profissionais e de competências e das necessidades de formação;
- b) Partilha e submissão das ofertas de emprego;
- c) Recrutamento e seleção dos trabalhadores, entre os inscritos nos serviços de emprego;
- d) Promoção de ações de formação para os imigrantes, no sentido de reforçar as suas competências no domínio da língua portuguesa, as competências sociais, de cidadania e as qualificações técnicas dos imigrantes;
- e) Informação sobre disposições legais e medidas e apoios que podem ser mobilizados e sensibilização para as boas-práticas de recrutamento e acolhimento de trabalhadores imigrantes;
- f) Acompanhamento da integração dos trabalhadores nas empresas associadas.

Cláusula 4.^a

Compromissos do IEFP, I.P.

1. No âmbito do presente Acordo o IEFP, I.P. compromete-se a:
 - a) Colaborar com _____ (parceiro) no levantamento das necessidades quantitativas e qualitativas trabalhadores, e respetivas competências, e nos procedimentos de recolha das ofertas de emprego;
 - b) Colaborar com _____ (parceiro) na definição das ações de formação necessárias e no desenho dos conteúdos do plano de formação, em função das necessidades dos imigrantes e do mercado de trabalho;
 - c) Concretizar o plano de formação definido, nos termos da cláusula 6^a;
 - d) Participar nas atividades e reuniões necessárias à boa implementação do Acordo;
 - e) Acompanhar a implementação do Acordo em articulação com o segundo outorgante.
2. O IEFP, I.P. realiza sessões de informação para os associados da _____ (parceiro) sobre as matérias enquadradas no presente Acordo, incluindo o acolhimento e integração de trabalhadores migrantes e os serviços e apoios do IEFP, I.P. que podem ser mobilizados.



Cláusula 5.^a

Compromissos do/a XXXXXX

1. No âmbito do presente Acordo _____ (parceiro) compromete-se a:
 - a) Divulgar o Acordo junto das entidades suas associadas / que representa, promovendo a adesão ao mesmo (apenas aplicável no caso de Associações);
 - b) Promover o levantamento dos perfis profissionais dos trabalhadores necessários e das necessidades de formação;
 - c) Garantir, com o apoio do IEFP, I.P., a submissão das ofertas de emprego;
 - d) Colaborar com o IEFP, I.P. no desenho dos conteúdos do percurso de formação, em particular, em função das necessidades dos imigrantes e do mercado de trabalho;
 - e) Colaborar com o IEFP, I.P. na concretização do plano de formação definido, nos termos da cláusula 6^a;
 - f) Sensibilizar os associados para os direitos dos trabalhadores imigrantes e para as boas práticas do acolhimento de imigrantes (apenas aplicável no caso de Associações);
 - g) Identificar possibilidades de alojamento adequado (ou apoiar as empresas associadas na procura de alojamento adequado, caso de trate de Associação), para os trabalhadores migrantes, quando tal seja necessário;
 - h) Participar nas atividades e reuniões necessárias à boa implementação do Acordo
 - i) Acompanhar a implementação do Acordo em articulação com o IEFP, I.P..
2. A _____, compromete-se ainda a acompanhar a integração dos trabalhadores ou formandos imigrantes nas empresas associadas / na empresa.

Cláusula 6.^a

Formação Profissional

1. A formação prevista no presente Acordo concretiza-se mediante a aprovação, pelo IEFP, I.P., do plano de formação acordado.
2. Na qualidade de entidade promotora da formação ao abrigo do presente Acordo, o IEFP, I.P. é responsável pela:
 - a) organização e financiamento da formação, designadamente, o pagamento dos honorários dos formadores e o fornecimento dos consumíveis e outros materiais necessários ao desenvolvimento da formação;



- b) contratação dos formadores;
 - c) constituição do grupo de formandos e pagamento das bolsas de formação e demais apoios sociais aos formandos, nos termos dos regulamentos em vigor;
 - d) certificação dos formandos no final da formação.
3. Para a concretização do plano de formação, a _____ (parceiro) é responsável por:
- a) Apoiar no processo de divulgação, de identificação e recrutamento de formandos;
 - b) Colaborar com o IEFP, I.P. na indicação dos formadores para domínios específicos da componente de formação;
 - c) Se necessário, a cedência de espaço(s) de formação, assim como todas as suas condições de funcionamento como água, luz, limpeza/higienização e manutenções necessárias do(s) espaço(s);
 - d) Se necessário, a disponibilização de quadro branco e material para o quadro, material de projeção (tela e projetor), acesso à internet e impressora multifunções, secretária e cadeira para o formador e secretárias/mesas e cadeiras de formação teórica para os formandos;
 - e) Assegurar a logística de acesso às instalações de acordo com o horário da formação.
4. As ações de formação em regime presencial podem decorrer nas instalações do primeiro outorgante, nas instalações do segundo outorgante ou nas instalações das entidades associadas do segundo outorgante (*apagar se não aplicável*), que reúnam as condições adequadas para assegurar a sua boa execução.
5. As ações têm a duração prevista no plano de formação aprovado pelo IEFP, I.P..
6. O plano de formação pode ser alterado, mediante proposta do segundo outorgante, designadamente o número de abrangidos, a duração do projeto e as datas do início e termo das ações de formação, desde que as referidas alterações estejam devidamente justificadas e não comprometam os objetivos das respetivas atividades.

Cláusula 7.ª

Encargos Financeiros

1. Da colaboração estabelecida no presente Acordo não resulta a assunção de quaisquer encargos financeiros entre as partes.



2. Cada parte será responsável pelos seus próprios custos e despesas incorridos em resultado da celebração, participação e execução das atividades previstas neste Acordo.

Cláusula 8ª

Representantes

Cada uma das partes nomeia uma pessoa responsável pela coordenação e acompanhamento do presente Acordo, que são os interlocutores privilegiados para esta atividade.

Cláusula 9.ª

Proteção de dados e Confidencialidade

1. As partes declaram que conhecem e cumprem todas as obrigações decorrentes da legislação relativa à proteção de dados pessoais em vigor, designadamente, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - Regulamento (EU) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que o executa na ordem jurídica nacional.
2. Caso a partilha de dados pessoais venha a ser necessária para a execução dos objetivos do presente Acordo, a mesma decorrerá pelo período e finalidade estritamente necessários e é considerada uma comunicação de dados a terceiros.
3. Cada uma das Partes é isoladamente responsável pelo tratamento autónomo dos dados e pelo cumprimento do regime de proteção de dados, assumindo que cumprem e cumprirão as obrigações legais de proteção de dados pessoais.
4. As partes ficam obrigadas a manter confidencial, e a assegurar a confidencialidade por parte dos seus colaboradores, qualquer informação que não seja do domínio público e da qual venham a ter conhecimento no âmbito do desenvolvimento do presente Acordo.
5. Todas as pessoas que, no exercício das suas funções, tenham acesso à informação trocada para concretização do presente Acordo, ficam subordinadas ao sigilo profissional.



Cláusula 10.^a

Incumprimento

1. O incumprimento do presente Acordo, por causas imputáveis a qualquer uma das partes, confere à outra o direito à sua resolução, e, bem assim, o direito ao ressarcimento dos eventuais danos ocasionados com o incumprimento, nos termos gerais de direito.
2. A comunicação referida no número anterior deve ser efetuada através de carta registada, com a devida fundamentação.
3. À parte faltosa será concedido um prazo não inferior a 5 dias úteis, para regularização da situação de incumprimento, sob pena de resolução.

Cláusula 11.^a

Denúncia

Qualquer das partes pode, a todo o tempo, livremente, denunciar o presente Acordo, com uma antecedência mínima de 60 dias para a data de produção de efeitos, sem que de tal resultem quaisquer obrigações para qualquer uma das partes, sem prejuízo da sua intervenção nas iniciativas que já estejam programadas ou em curso.

Cláusula 12.^a

Comunicação

Às comunicações entre as partes aplica-se o regime do art. 113.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Cláusula 13.^a

Vigência

O presente Acordo produz efeitos à data da sua assinatura e vigora por 12 meses, sem prejuízo da conclusão de atividades que estejam em curso.



Por estarem de acordo com o presente clausulado, vai o mesmo ser assinado em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes outorgantes.

(local e data)

Pelo IEFP

(Domingos Lopes, Presidente do Conselho Diretivo)

Pela XXXX

(XXXXXXXXXXXXXXXX)